



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2009

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição, de modo a limitar o número de eleições para um mesmo cargo de Parlamentar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-376/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. É introduzido um novo § 7º no art. 14 da Constituição Federal e o atual § 7º e os §§ seguintes são renumerados:

"Art. 14.....

§ 7º a eleição a um mesmo cargo de parlamentar limita-se a três mandatos consecutivos ou a cinco alternados.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está a reclamar rejuvenescimento de suas instituições políticas, necessitando do sopro renovador em todos os níveis do Estado. A Proposta de Emenda à Constituição, que ora se oferece aos ilustres Deputados, filia-se a esse espírito de renovação que pretende dar nascimento à prática política despida de todos os vícios burocráticos, oligárquicos ou de mandonismo. Ora, a repetição ilimitada de eleição para o mesmo cargo possibilita a criação de vínculos viciados nos colégios eleitorais, prejudicando o exercício da democracia interna nos partidos, com graves repercussões sobre a estrutura de poder da sociedade.

Ante o exposto, peço o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2009

Deputado CHICO ALENCAR

Proposição: PEC-378/2009

Autor: CHICO ALENCAR

Data de Apresentação: 18/6/2009 14:23:06

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 da Constituição, de modo a limitar o número de eleições para um mesmo cargo de Parlamentar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 191

Não Conferem 006

Fora do Exercício 008

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 216

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ADEMIR CAMILO PDT MG
ALBÉRICO FILHO PMDB MA
ALDO REBELO PCdoB SP
ALEX CANZIANI PTB PR
ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
ALICE PORTUGAL PCdoB BA
ANA ARRAES PSB PE
ANDREIA ZITO PSDB RJ
ANGELA PORTELA PT RR
ANGELO VANHONI PT PR
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO PALOCCI PT SP
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNALDO JARDIM PPS SP
ÁTILA LINS PMDB AM
ÁTILA LIRA PSB PI
BENEDITO DE LIRA PP AL
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BETO FARO PT PA
BISPO GÊ TENUTA DEM SP
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ABICALIL PT MT
CARLOS MELLES DEM MG
CARLOS SANTANA PT RJ
CARLOS WILLIAN PTC MG
CARLOS ZARATTINI PT SP
CELSO MALDANER PMDB SC
CHICO ALENCAR PSOL RJ
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE

CIDA DIOGO PT RJ
CIRO GOMES PSB CE
CLEBER VERDE PRB MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DALVA FIGUEIREDO PT AP
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DÉCIO LIMA PT SC
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDSON DUARTE PV BA
EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
EDUARDO BARBOSA PSDB MG
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELCIONE BARBALHO PMDB PA
ELIENE LIMA PP MT
EMANUEL FERNANDES PSDB SP
ENIO BACCI PDT RS
EUEDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FERNANDO CORUJA PPS SC
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO DINIZ PMDB MG
FERNANDO FERRO PT PE
FERNANDO GABEIRA PV RJ
FERNANDO LOPES PMDB RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO RESENDE PMDB MS
GERALDO SIMÕES PT BA
GERALDO THADEU PPS MG
GERSON PERES PP PA
GUSTAVO FRUET PSDB PR
HUGO LEAL PSC RJ
HUMBERTO SOUTO PPS MG
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
IRAN BARBOSA PT SE
IRINY LOPES PT ES
ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
IVAN VALENTE PSOL SP
JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ MENTOR PT SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LEANDRO VILELA PMDB GO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LÍDICE DA MATA PSB BA
LOBBE NETO PSDB SP
LUCIANA GENRO PSOL RS
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ COUTO PT PB
LUIZA ERUNDINA PSB SP
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO ITAGIBA PMDB RJ
MARCELO SERAFIM PSB AM
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MARCO MAIA PT RS
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO BENEVIDES PMDB CE
MICHEL TEMER PMDB SP
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NAZARENO FONTELES PT PI
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON TRAD PMDB MS
NILSON MOURÃO PT AC
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ

PAES DE LIRA PTC SP
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PAULO TEIXEIRA PT SP
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RAFAEL GUERRA PSDB MG
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RITA CAMATA PMDB ES
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
RUBENS OTONI PT GO
SANDRA ROSADO PSB RN
SARNEY FILHO PV MA
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SIMÃO SESSIM PP RJ
VALADARES FILHO PSB SE
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VANDERLEI MACRIS PSDB SP
VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB AM
VELOSO PMDB BA
VICENTINHO PT SP
VITOR PENIDO DEM MG
WILSON BRAGA PMDB PB
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZENALDO COUTINHO PSDB PA
ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

EDMAR MOREIRA DEM MG
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
IBSEN PINHEIRO PMDB RS
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ADÃO PRETTO PT RS
 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
 AYRTON XEREZ DEM RJ
 FRANK AGUIAR PTB SP
 GUILHERME MENEZES PT BA
 JORGE BITTAR PT RJ
 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
 WALDIR MARANHÃO PP MA

Assinaturas Repetidas

CARLOS MELLES DEM MG
 EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
 FLÁVIO DINO PCdoB MA
 JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
 NELSON TRAD PMDB MS
 PAULO ROCHA PT PA
 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
